

Gêneros Alimentícios Perecíveis, com entrega parcelada, para o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2.020, o servidor Claudio de Carvalho Itapetininga Me

Artigo 2º - O Gestor do Contrato ora designado representará a Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó e terá como atribuições aquelas previstas no Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como as contidas no instrumento contratual;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA "ASP. MARIA FILOMENA DE SOUZA DIAS" DE ITAPETININGA

Portaria PI-343, de 5-12-2019

O Diretor Técnico III da Penitenciária "ASP Maria Filomena de Sousa Dias", com fundamento no Inciso VIII, artigo 27 do Decreto 50.412 de 27-12-2005 resolve:

Artigo 1º - Designar, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, como Pregoeiro e Equipe de Apoio, com a finalidade de dirigir e julgar o Pregão Eletrônico 018/2019, Processo PAMFSD SPDOC 3440824/2019, que trata das despesas com execução de serviço de cobertura em pátios de sol, recreação e afins desta unidade prisional, os seguintes servidores:

I - Com função de Pregoeiro: Virgínia Camillo, RG. 33.557.409-9 – Diretora I do Núcleo de Finanças e Suprimentos e, como suplente, Edmilson Bezerra da Silva, RG 21.814.277-8 – Diretor II do Centro Administrativo;

II - Com função de Equipe de Apoio: Daiane Aleixo Vieira, RG 48.016.244-X – Oficial Administrativo, Denise Pais Vieira, RG 42.948.886-5 – Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

Relação de pagamentos efetuados no mês de novembro/2019, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Estadual 7.857/92:

Table with columns: DATA PAGAM., OB, PD, FAVORECIDO, VALOR. Lists various employees and their respective payment amounts.

Table with columns: COD, MUNICIPIO, VALOR ADICIONADO, POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTARIA, ÁREA CULTIVADA, ÁREA INUNDADA, IND. ÁREA PROTEGIDA, ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities and their financial/area data.

PENITENCIÁRIA "NELSON VIEIRA" - GUARÉ

Despacho do Diretor Técnico III Substituto, de 10-12-2019

Tendo em vista os termos constantes na Comunicação de Evento 277/2019-CSD, datada de 08-12-2019, inscrita pelo servidor Everaldo Pereira Mascarenhas, R.G. 24.574.475-4, agente de segurança penitenciária, e conforme artigo 27, inciso II, do Decreto n. 51.517/07, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para averiguar os fatos narrados na comunicação em epígrafe, ocasião em que o sentenciado Igor Matheus Santos de Assis, matrícula 1.039.679-4, evoluiu a óbito, na data de 08-12-2019, nas dependências do Hospital Dr. Leo Orsi Bernardes, município de Itapetininga/SP, em cujo nosocômio se encontrava internado desde a data de 13-11-2019. Ficam designados os servidores Fábio Rolim de Góes, R.G. 28.434.452-7, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora, e Felipe dos Santos Ávila, R.G. 33.342.046-9, Oficial Administrativo, para secretariar os trabalhos. Os servidores, ora designados, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo da Lei n. 10.261/68. (17/2019)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA

Despacho do Diretor, de 10-12-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos na 017 dia 07-12-2019, para apurar fatos irregulares referente a apreensão substância apreendendo ser entorpecente escondido em uma tampa de doce, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de evento 227/2019) – PAP 011/2019.

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Despacho do Diretor Técnico III, de 10-12-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 03-12-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP 139 de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942 de 06-06-2003 (Comunicação de Evento 241/2019). (254/2019)

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

Despacho do Diretor, de 10-12-2019

Determinando, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 05-12-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 468/2019 e PAP 095/2019).

PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Despacho do Diretor Técnico, de 18-11-2019

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 18-11-2019, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 117/2019 e PAP 010/2019). (PTUPI 080)

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP 105, de 10-12-2019

Divulga os índices percentuais de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS, para aplicação no exercício de 2020

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal 63, de 11-01-1990, e considerando os relatórios apresentados pela Coordenadoria da Administração Tributária, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovados os índices percentuais constantes da relação anexa, apurados nos termos da Lei 3.201, de 23-12-1981, na redação dada pela Lei 8.510, de 29-12-1993, para repasse no exercício de 2020 das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios paulistas.

Artigo 2º - Os depósitos efetuados a partir de 01-01-2020 na conta de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS serão repassados aos municípios por intermédio do Banco do Brasil S/A, conforme prescreve a Lei Complementar Federal 63, de 11-01-1990, com base nos índices ora divulgados.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor em 01-01-2020.

Main table with columns: COD, MUNICIPIO, VALOR ADICIONADO, POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTARIA, ÁREA CULTIVADA, ÁREA INUNDADA, IND. ÁREA PROTEGIDA, ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities and their financial/area data.

Table with 15 columns: Number, Name, Value 1, Value 2, Value 3, Value 4, Value 5, Value 6, Value 7, Value 8, Value 9, Value 10, Value 11, Value 12, Value 13, Value 14. Contains a list of municipalities and their corresponding numerical data.

Table with 14 columns: Municipality, 2019 Budget, 2018 Budget, 2017 Budget, 2016 Budget, 2015 Budget, 2014 Budget, 2013 Budget, 2012 Budget, 2011 Budget, 2010 Budget, 2009 Budget, 2008 Budget, 2007 Budget. Lists 643 municipalities and their respective budget figures.

Obs.: O índice final já inclui o fator fixo de 2%, de acordo com a Lei 3.201/81, Art. 1º, inciso VII, na redação da Lei 8.510/93.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS Delegacia Regional Tributária da Capital I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 6 Comunicado

AIIM - ITCMD 4.129.460-9, de 05-11-2019.

Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Juntamente com esta notificação estão sendo enviados ao notificado uma cópia do auto de infração e dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, conforme prescrito no §4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o

débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao

Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico

do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.